



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2917 DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Terminal Rodoviário de Caxambu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o município de Caxambu aderiu ao 'Plano Minas Consciente';

CONSIDERANDO a necessidade de acesso ao transporte coletivo urbano de passageiros e ao transporte intermunicipal de passageiros mediante a aplicação de regras de higiene e proteção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 2º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte coletivo intermunicipal de passageiros e transporte coletivo interestadual de passageiros, seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

III - manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V - uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

§1º - Fica determinado o retorno das gratuidades para idosos com relação ao transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 3º - Fica instituído o protocolo de reabertura do Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações do presente decreto.

§1º - Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 23h30min às 05h30min.

§2º - Fica a empresa concessionária do Terminal Rodoviário de Caxambu obrigada a disponibilizar álcool gel no balcão de atendimento.

§3º - Fica proibido o acesso a qualquer dependência da Rodoviária por pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.

§4º - É obrigatória a disponibilização de álcool gel, por parte da concessionária, para o ingresso de pessoas no Terminal Rodoviário.

§5º - Fica obrigatória a instalação de Placas de Orientação/Conscientização em pontos estratégicos, bem como a realização de limpeza dos sanitários a cada período de 03 (três) horas, devendo ser disponibilizados sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

Art. 4º - Fica a concessionária de serviço do Terminal Rodoviário obrigada a informar os horários e os itinerários de todas as linhas existentes no Município, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre qualquer alteração ou atraso que por ventura venha a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 5º - O descumprimento das normas e protocolo previstos no presente Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública, e da Saúde.

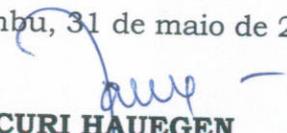
Art. 6º - As empresas e a concessionária de serviço deverão observar, no que couber, as Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como a Resolução nº5893/2020/ANTT e suas posteriores alterações.

Art. 7º - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario em especial o Decreto nº 2799 de 24 de novembro de 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 31 de maio de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


Luiz Henrique Diório de Souza

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino